



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.013 - DE 31 DE MAIO DE 1.975.-

Altera o art. 2º da Lei nº 1.776, de 7 de agosto de 1.968 e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.776/68, que passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 2º - São requisitos para o licenciamento:

- a) Certificado de propriedade do veículo
- b) Certificado de vistoria do veículo
- c) Taxímetro conferido e lacrado
- d) Atestado de residência do proprietário, provando domicílio de, no mínimo, dois anos no Município, fornecido pela autoridade policial
- e) Atestado de bons antecedentes e folha corrida, fornecidas pelas autoridades policial e judicial, respectivamente
- f) Ser motorista profissional

Parágrafo 1º - Em caso de contratação de motorista profissional, deverá este preencher os mesmos requisitos das letras d) e) f) deste artigo.

Parágrafo 2º - Os atuais licenciados terão o prazo de sessenta (60) dias para instalar o taxímetro previsto na letra c), competindo ao Executivo, no mesmo prazo, baixar ato que estabeleça os preços a serem cobrados pela "bandeirada" e quilômetro rodado, bem assim que delimite o território em que o uso do taxímetro se torne obrigatório.

Parágrafo 3º - Os licenciados do interior do Município, e que não tem ponto de estacionamento na Sede Municipal, não estarão obrigados ao uso do taxímetro conforme estatuído na letra c) deste artigo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de maio de 1.975.-

Ass. ROBERTO ATAYDE CARDONA  
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra  
Ass. CELSO EMILIO MULLER  
- Secretário do Governo -

PAP/MHM.-